



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Editais	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2019**

de 29 de Agosto de 2019

“Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto e 2019.”

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aprovação e execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Agosto de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. SUBSTITUTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 3 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 090/19

#### 1. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração  
Divisão de Compras  
Setor de Patrimônio e Manutenção Geral

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"><li>- Controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;</li><li>- Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;</li><li>- Entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio à Seção de Almoxarifado para controle do prazo de entrega;</li><li>- Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;</li><li>- Arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Ministério Público;</li><li>- Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Ministério Público;</li><li>- Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.</li></ul>	30

#### 2. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração  
Divisão de Compras

Qty.	Função	Atribuições	%
02	Assessor de Compras	<ul style="list-style-type: none"><li>- Receber requisições de compras, executar processo de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos.</li><li>- Acompanhar o fluxo de entregas, desenvolver fornecedores de materiais e serviços;</li><li>- Supervisionar equipe e processos de compra.</li><li>- Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores.</li></ul>	30

#### 3. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração  
Divisão de Informática  
Setor de Protocolo

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Protocolo	<ul style="list-style-type: none"><li>- Receber, expedir, conferir, digitalizar, assinar eletronicamente o que for digitalizado, registrar, distribuir e tramitar os documentos de origem externa recebidos pelas unidades do órgão ou entidade, assim como o enviar ao Arquivo Geral ou especial, conforme definição interna de cada Unidade, os documentos originais em suporte papel, em CDs, DVDs, entre outros;</li><li>- Verificar se os registros e as movimentações de processos no âmbito de seu órgão ou sua entidade estão sendo efetuados de</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 4 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	forma adequada.	
--	-----------------	--

### 4. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração  
Divisão de Licitação  
Setor de Contratos

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Assessor de Contratos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Presta serviços de assessoramento e administração dos contratos municipais firmados entre o município e empresas diversas que prestam serviços, inclusive com o fornecimento de materiais, zelando pela prestação de serviços nas condições e valores contratados, assessorando quanto a negociação de aditivos, cumprimento dos prazos e condições de pagamento, inclusive quanto a emissão e recebimento do faturamento;</li><li>- Presta seus serviços de assessoramento principalmente junto à Divisão de Licitação, cujo órgão é responsável pela qualificação de empresas aptas a firmarem contratos com o município;</li><li>- Administra os contratos do município junto às empresas contratadas, zelando pela prestação dos serviços nas condições, valores e margens negociadas, recebendo e analisando situações de adicionais ao contrato, assessorando os termos contratuais, acompanhando vencimentos e renovações, corrigindo valores de reajustes;</li><li>- Orienta, supervisiona e assessoria a emissão e recebimento do faturamento junto aos interessados, desde a emissão das Notas Fiscais, encaminhando e seu pagamento através de créditos bancários até a cobrança e negociação de novos prazos na eventualidade de atrasos;</li><li>- Assessoria e coordena o atendimento de reclamações de interessados quanto à prestação dos serviços;</li><li>- Prepara mapas e quadros sobre o desempenho da área, para avaliação do superior;</li><li>- Assessoria inclusive os contratados para o estreitamento do relacionamento comercial para melhoria dos serviços, esclarecendo dúvidas quanto ao contrato, assessoria junto aos procedimentos de extensões contratuais;</li><li>- Executa demais tarefas de assessoramento junto aos contratos firmados pelo município, tanto para prestação de serviços e execução de obras.</li></ul>	30

### 5. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 5 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Convênios	<p>- Presta serviços de assessoria na área de convênios que o município firma com os órgãos do governo estadual e federal, e demais órgãos da esfera estadual e federal;</p> <p>- Assessoria os órgãos municipais, Secretaria, Departamento, Setor, Divisão e etc., a elaborar projetos e planos de trabalho para buscar a celebração de convênios com os órgãos públicos, visando à transferência de recursos para o município.</p> <p>- Assessoria e orientar sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios e termos de parceria, o cumprimento de normas internas e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;</p> <p>- Elaborar, considerando a legislação cabível e pareceres da procuradoria jurídica, os instrumentos necessários à formalização dos convênios oriundos das parcerias firmadas; Auxilia na preparação da documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos;</p> <p>- Assessoria equipe técnicas no cadastramento de propostas junto ao governo estadual e federal e seus órgãos relativos à transferência de recursos oriundos de convênios;</p> <p>Assessoria e acompanha os lançamentos dos procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos de qualquer natureza para fins de prestação de contas e todas as demais informações necessárias e suficientes à sua publicidade;</p> <p>- Acompanhar a tramitação dos processos de convênios;</p> <p>- Assessoria o gestor de convênios e pessoa de engenharia quanto à fiscalização de convênio, prestando todo apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições; Assessoria equipes quanto as publicações dos convênios no Diário Oficial do Estado e da União e demais sistemas de comunicação.</p>	30

### 6. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Administração

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Assessor de prestação de contas e informações a órgãos de controle	<p>- Presta serviços de assessoria na área de prestação de contas de todos os recursos recebidos pelo município, quer por convênio, contrato, transferência do terceiro setor, ou, qualquer outra forma de transferência de recursos, cujo assessoramento deve ser diretamente aos órgãos concedentes ou através de sistemas, inclusive com alimentação do sistema do Tribunal de Contas do Estado, com informações necessárias, quer seja</p>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 6 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	<p>requerida ou não pelo órgão;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessora e orientar sobre procedimentos da prestação de contas, com as instruções de procedimentos administrativos específicos ou não, orientando inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, dos órgãos concedentes e das legislações superiores que regem a matéria;</li><li>- Assessora as equipes técnicas ou não quanto os procedimentos de prestação de contas de cada órgão concedente de recursos, de doação de móveis, veículos e outros bens móveis;</li><li>- Assessora a contabilidade pública municipal em todas as fases de prestação de contas, orientando inclusive os órgãos municipais envolvidos desde a fase de aquisição, recebimento e pagamento. Auxilia na preparação da documentação necessária para a prestação de contas corretamente, tanto aos órgãos concedentes, estaduais ou federais, bem como ao tribunal de contas do estado.</li></ul>	
--	---	--

### 7. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Obras e Serviços  
Divisão de estudos e Projetos  
Setor de Obras e Projetos

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Obras e Projetos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar projetos de engenharia, gerenciar e fiscalizar obras, controlar a qualidade de produtos e serviços contratados pela Municipalidade.</li><li>- Elaborar relatórios e pareceres técnicos de obras, planilhas orçamentárias e de execução físico-financeira.</li></ul>	30

### 8. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Obras e Serviços  
Divisão de Serviços Públicos  
Setor de Limpeza Pública e Logradouros

Qtd.	Função	Atribuições	%
02	Chefe de equipe (Pedreiros, Eletricistas, Pintores e Manutenção Geral)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, organizar e controlar atividades, uso de materiais, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de obras e reparos de acordo com custo, qualidade, segurança e prazo estabelecidos.</li></ul>	30
01	Chefe do Setor de Limpeza Pública e Vigias	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, organizar e controlar atividades e uso de materiais, equipes de trabalho e recursos para a execução do serviço público de limpeza de acordo com qualidade, segurança e prazo estabelecidos.</li><li>- Planejar, organizar e controlar atividades dos vigias.</li></ul>	30

### 9. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Segurança Pública Cidadania e Ouvidoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 7 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

Divisão de Segurança Pública e Cidadania  
Setor de Trânsito

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Projetos de Trânsito e Mobilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar projetos de engenharia civil e mobilidade urbana;</li><li>- Gerenciar e controlar a qualidade de obras.</li><li>- Coordenar a elaboração de projetos de mobilidade.</li><li>- Elaborar pesquisas tecnológicas.</li></ul>	30

## 10. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Segurança Pública Cidadania e Ouvidoria  
Divisão de Segurança Pública e Cidadania

Qtd.	Função	Atribuições	%
02	Supervisor da Guarda Civil Municipal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Supervisionar os serviços pertinentes aos Guardas Civis Municipais.</li><li>- Exercer a Supervisão dos Guardas Civis Municipais; elaborar escalas de serviços;</li><li>- Distribuir as tarefas e serviços dos GCMs;</li><li>- Prestar assistência aos superiores hierárquicos correspondentes;</li><li>- Cumprir e fazer cumprir as orientações dos superiores hierárquicos e cobrando-lhes relatórios periódicos sobre o desempenho dos GCMs;</li><li>- Acompanhar as eventuais ocorrências policiais que envolvam os GCMs;</li><li>- Executar rondas periódicas para avaliações de desempenho dos GCMs;</li><li>- Inspecionar os GCMs - quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;</li><li>- Desempenhar outras atividades correlatas no Departamento de Segurança Pública Cidadania e Ouvidoria e na Divisão de Segurança Pública e Cidadania</li></ul>	30

## 11. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Segurança Pública Cidadania e Ouvidoria  
Divisão de Serviços Públicos  
Setor de Estradas e Vias Públicas

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Chefe de Estradas e Vias Públicas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar o trabalho de equipes e servidores na manutenção geral em estradas e vias públicas;</li><li>- Chefear trabalhos de manejo em áreas verdes, tapa-buracos, limpeza de vias permanentes e conservação de bueiros e galerias de águas pluviais.</li><li>- Chefear e coordenar trabalhos de recomposição e recuperação de aterros e obras de arte.</li><li>- Controlar atividades de conservação;</li><li>- Zelar pela observância de normas de segurança, higiene,</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 8 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	qualidade e proteção ao meio ambiente.	
--	--	--

### 12. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Tesouraria

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Tesouraria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais, e internas, da instituição que os empregam.</li><li>- Controlar as operações de crédito, investimento, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores, tais como: banco central do brasil e secretaria da receita federal, entre outros.</li><li>- Atender aos demais setores da Municipalidade, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência.</li><li>- Coordenar recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços.</li><li>- Organizar e efetuar as atividades de pagamento a fornecedores e credores.</li></ul>	30

### 13. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Tributação  
Setor de Tributos

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Tributos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;</li><li>- Efetuar a constituição de créditos tributários mediante lançamento;</li><li>- Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;</li><li>- Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;</li><li>- Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;</li><li>- Atender e orientar contribuintes;</li><li>- Planejar, coordenar e dirigir atividades da administração tributária.</li></ul>	30

### 14. Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação  
Divisão de Ensino  
Setor de Alimentação Escolar

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar processos produtivos e logísticos definindo os recursos necessários, estabelecendo metas e criando indicadores de produtividade.</li><li>- Elaborar projetos logísticos dimensionando as necessidades de recursos humanos, materiais e outros que se façam necessários.</li><li>- Acompanhar implantação de novos projetos logísticos e controlar o desenvolvimento das atividades dos processos produtivos e logísticos com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a merenda escolar no Município.</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 9 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### 15. Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Assessor de Compras	<ul style="list-style-type: none"><li>- Receber requisições de compras, executar processo de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos.</li><li>- Acompanhar o fluxo de entregas, desenvolver fornecedores de materiais e serviços;</li><li>- Supervisionar equipe e processos de compra.</li><li>- Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores.</li></ul>	30

### 16. Secretaria de Promoção Social

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Divisão de Proteção Social e Benefícios  
Setor de Benefícios, Transferência e Geração de Renda

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realiza os cadastros e recadastro dos beneficiários, no sistema do cadastro único nacional;</li><li>- Monitora o desenvolvimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda direta;</li><li>- Organiza e executa reuniões periódicas com os beneficiários;</li><li>- Organiza e executa oficinas para fomentar a geração de renda;</li><li>- Organiza os prontuários e relatórios dos beneficiários.</li></ul>	30

### 17. Secretaria de Promoção Social

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Divisão de Proteção Social e Benefícios  
Setor de Criança e Adolescente

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Coordenador do Projeto Feliz Amanhã	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planeja as atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários;</li><li>- Coordena a equipe de monitores;</li><li>- Elaboram relatório mensal das atividades executadas;</li><li>- Realiza reuniões bimestrais com as famílias assistidas;</li><li>- Elabora o planejamento anual de atividades dos beneficiários.</li></ul>	30

### 18. Secretaria de Promoção Social

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Divisão de Proteção Social e Benefícios  
Setor de Desenvolvimento Comunitário

Qty.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Desenvolvimento (SEBRAE AQUI)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;</li><li>- orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;</li><li>- Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 10 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;</li><li>- Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;</li><li>- Arregimentar clientes;</li><li>- Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;</li><li>- Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;</li><li>- Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.</li></ul>	
01	Coordenador Técnico do CRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordena todos os trabalhos de serviço de convivência PAIF (programa de atendimento integral às famílias);</li><li>- Responde pelos lançamentos de dados no Sistema do Ministério de Desenvolvimento Social;</li><li>- Acompanha e realiza reuniões com todas as oficinas de serviço de convivência;</li><li>- Elabora relatórios de casos atendidos, bem como visita domiciliar;</li><li>- Elabora planejamento anual das atividades;</li><li>- Organiza reuniões de equipe;</li><li>- Organiza os prontuários dos beneficiários atendidos;</li><li>- Elabora orçamento para aquisição de materiais usado nas oficinas;</li><li>- Organiza a lista de presença dos beneficiários nas oficinas.</li></ul>	30
01	Orientador do Polo UNIVESP	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realiza as atividades do polo (práticas laboratoriais, provas, conferência web, aulas, etc) e registro das atividades efetivamente realizadas;</li><li>- Divulga a parceria com a UNIVESP no município, bem como no Município, bem como na região onde se instalar o polo;</li><li>- Realizar as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio dos documentos;</li><li>- Orienta os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;</li><li>- Acolher os alunos e apresentar os espaços do polo;</li><li>- Imprimir e aplicar as provas;</li><li>- Mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação;</li><li>- Manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;</li><li>- Divulgar processo seletivo (Vestibular) no município e na região.</li></ul>	30

### 19. Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde  
Divisão Regional de Saúde  
Setor de Unidade de Saúde Centro

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Gestor de Unidade Básica de Saúde (Centro)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar o ingresso de recursos financeiros estadual e federal;</li><li>- Elaborar relatórios de gestão e alimentação de sistemas informáticos;</li><li>- Elaborar documentos de prestação de contas para apresentação às esferas de Governo Estadual e Federal;</li><li>- Dar apoio e assessoramento à Diretoria do Departamento de Saúde;</li><li>- Elaborar e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde.</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 11 de 22



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **20. Secretaria de Saúde**

Departamento de Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Supervisor da Equipe de agentes de controle de vetores	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;</li><li>- Estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quando à presença de casos suspeitos e quando ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;</li><li>- Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégicas, de acordo com a realidade local;</li><li>- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;</li><li>- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;</li><li>- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;</li><li>- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;</li><li>- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vatorial;</li><li>- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;</li><li>- Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;</li><li>- Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;</li><li>- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;</li><li>- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;</li><li>- Garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;</li><li>- Realizar a consolidação e o encaminhamento a gerencia técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;</li><li>- Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; e</li><li>- Fornecer as equipes de Atenção Primária, as informações entomológicas da área.</li></ul>	30

### **21. Secretaria de Saúde**

Departamento de Saúde

Qtd.	Função	Atribuições	%
01	Agente de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realiza controle, apuração e encerramento da frequência de servidores;</li><li>- Elaboração do mapa de controle de frequência;</li><li>- elaboração do mapa mensal de férias;</li><li>- Anotação diária e correta dos cartões de frequência, bem como o seu encerramento e aguarda ao fim de cada mês;</li><li>- Retificação de frequência em relatório de Acerto de frequência –</li></ul>	15

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 12 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

		<p>RAF;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- instrução dos processos administrativos relativos aos servidores;</li><li>- Orientação aos servidores, especialmente sobre os seus direitos e deveres, informando-os, nas épocas próprias, da oportunidade de requererem os benefícios e vantagens a que façam jus;</li></ul>	
02	Agente de Vagas do Departamento de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realiza a inclusão de todos os pacientes no cadastro de demanda por recursos do CROSS ambulatorial;</li><li>- Realiza todos os agendamentos externos de consultas médicas, exames, cirurgias da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>- Realiza busca de consultas nos bolsões de vagas do CROSS;</li></ul>	15
01	Assessor de TI	<p>Prestará suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia;</li><li>- Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas;</li><li>- Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos, realizar a montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários;</li><li>- Participar do processo de análise dos novos softwares e do processo de compra de softwares aplicativos;</li><li>- Elaborar pequenos programas para facilitar a interface usuário-suporte;</li><li>- Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos;</li><li>- Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;</li><li>- Implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede.</li></ul>	15
01	Coordenador da Rede de Atenção Psicossocial	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participar na definição da política de atenção adotada pelo município na área da saúde mental;</li><li>- Subsidiar as discussões e informações relacionadas às questões técnicas da Saúde Mental;</li><li>- Elaborar e subsidiar o processo de implantação e implementação de planos, protocolos de atenção e projetos da rede de atenção psicossocial, em conjunto com os demais setores;</li><li>- Participar da elaboração de projetos visando a captação de recursos externos para a implementação da rede de atenção psicossocial;</li><li>- Subsidiar discussões sobre organização do processo de trabalho / planejamento da rede de atenção psicossocial;</li><li>- Promover em conjunto com o CECAPS, eventos alusivos às ações da Saúde Mental;</li><li>- Buscar integração dos vários setores da Secretaria de Saúde e outras Secretarias;</li><li>- Acompanhar ou participar da Comissão de Saúde Mental, do Conselho Municipal de Saúde, e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ou outras reuniões, representante do gestor, para subsidiar as discussões e informações acerca da Saúde Mental;</li><li>- Coordenar e acompanhar as ações de combate ao tabagismo,</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 13 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

		bem como participar de eventos e projetos relacionados, executar outras atividades correlatas.	
01	Coordenador de Atendimento das Unidades de Saúde e UBS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordena as atividades das recepções das Unidades de Saúde, zelando pelo bom atendimento aos pacientes;</li><li>- Realiza o acompanhamento das atividades diárias;</li><li>- Coordena as agendas dos médicos e cirurgiões dentistas;</li><li>- Coordena a equipe de atendentes;</li><li>- Elabora a escala de serviços e folgas da equipe;</li><li>- Elabora a escala de férias da equipe.</li></ul>	30
01	Coordenador de Limpeza das Unidades de Saúde e UBS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar toda função e controle dos funcionários que estão nas Unidades de saúde no setor de limpeza;</li><li>- Separar e armazenar os materiais que serão utilizados;</li><li>- Responder pela equipe de limpeza de todas as Unidades de Saúde;</li><li>- Cuidar da escala de folga, padronizar a limpeza, supervisionar, liderar, atingir as metas, diminuir custos e melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos, demandar as tarefas e analisar os serviços realizados;</li><li>- Realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza;</li><li>- Planejar as atividades que as Unidades de Saúde está precisando e que envolva sua equipe passando as tarefas para os membros da equipe e em seguida verificar se as tarefas passadas foram devidamente cumpridas;</li><li>- Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas</li></ul>	15
01	Coordenador do Programa de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, orientar, normatizar, coordenar e controlar as ações de Saúde Bucal no município em nível primário, secundário e terciário, no âmbito do SUS;Promover o trabalho interinstitucional e intersetorial na atenção à Saúde Bucal;</li><li>- Integrar-se com os demais setores da Secretaria de municipal de Saúde e entidades afins, objetivando o intercâmbio das informações necessárias ao aprimoramento das atividades relacionadas à Saúde Bucal;Elaborar e/ou divulgar normas e rotinas de atenção na área de atuação;</li><li>- Incentivar, coordenar e fornecer subsídios à implantação ou implementação de ações de Saúde Bucal no município;</li><li>- Promover, em conjunto com as Gerências Regionais de Saúde, Comissões Intergestores Regionais (CIR) e municípios, a atenção integral odontológica através de ações de promoção, proteção e reabilitação em saúde bucal;</li><li>- Promover e participar de ações educativas, de estudos e pesquisas epidemiológicas ou técnico-operacionais;</li><li>- Programar, organizar e participar de cursos de formação, treinamentos, reciclagens e outras atividades dessa natureza relacionadas com a saúde, junto à Diretoria de Educação Permanente em Saúde;</li><li>- Prestar assessoria técnica nos assuntos específicos relacionados à Saúde Bucal, fornecendo informações referentes à</li></ul>	30

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 14 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

		<p>Coordenação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar projetos e articular parcerias com outras entidades e órgãos para a consolidação da estratégia de Promoção de Saúde Bucal;</li><li>- Assessorar e supervisionar junto às Gerências Regionais de Saúde, as ações em Saúde Bucal quando de sua implantação e implementação;</li><li>- Acompanhar a implantação das Equipes de Saúde, Laboratórios Regionais de Prótese Dental, Centros de Especialidades Odontológicas e outras ações;</li><li>- Assessorar os municípios na pactuação de ações em Saúde Bucal e monitorar, trimestralmente, através dos sistemas de informação de saúde, os indicadores pactuados para o alcance de metas;</li><li>- Monitorar e avaliar as ações de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dental (LRPD), segundo normas estabelecidas;</li><li>- Promover capacitações para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e para os Centros de Especialidades Odontológicas;</li><li>- Orientar e monitorar a fluoretação das águas de abastecimento público;</li></ul>	
01	Coordenador do Programa IEC	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participar de campanhas educativas e/ou eventos de saúde que implicam em ações de mobilização comunitária;</li><li>- Estabelecer e/ou manter articulação com os coordenadores das programações e dos centros de vigilância para a produção de material educativo;</li><li>- Produzir em articulação com outras áreas, os materiais educativos necessários ao desenvolvimento dos programas e propostas da SMS;</li><li>- Avaliar em conjunto com a área de educação, a compreensão e o impacto das mensagens veiculadas pelos materiais educativos nas populações alvo;</li><li>- Assessorar na produção de material educativo gerado em outras instituições, de interesse das programações de saúde e orientar sua utilização visando a interação entre a população e os serviços de saúde;</li><li>- Garantir a distribuição e a utilização adequada dos materiais educativos de forma coordenada com a equipe do programa ao qual o material se destina;</li><li>- Manter estratégicas para sua utilização;</li><li>- Adequando-os à realidade e ao público que se destina;</li><li>- Acompanhando e avaliando seu uso;</li><li>- Manter articulação com a Assessoria de Imprensa com vistas à divulgação na grande mídia, de informações referentes às áreas de - Vigilância à Saúde e de programas;</li><li><b>- Elaborar, distribuir e manter em arquivo:</b></li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 15 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Documentos técnicos, manuais, relatórios, projetos e demais documentos produzidos para a implantação das ações educativas;</li><li>Instrumentos e relatórios de avaliação e controle das atividades educativas;</li><li>- Materiais educativos elaborados pelo profissional de IEC, bem como daqueles produzidos pela rede de serviços;</li><li>- Materiais educativos e projetos elaborados por outras instituições;</li><li>- Manter articulação com os profissionais responsáveis pela área de Educação em Saúde nos diferentes níveis de atuação, tendo em vista, a troca de experiências, o aperfeiçoamento da metodologia e das técnicas usadas, a sistematização das ações e do desenvolvimento da área;</li><li>- Participar de campanhas educativas e/ou eventos de saúde que implicam em ações de mobilização comunitária;</li><li>- Coordenar, orientar e avaliar as práticas educativas em saúde desenvolvidas pela SMS;</li><li>- Propor diretrizes de atuação para a implantação de ações de Educação em Saúde em nível institucional e em interação com os níveis regionais de SMS;</li><li>- Participar das campanhas de saúde que implicam em ações de mobilização comunitária;</li><li>- Desenvolver projetos de pesquisa, de implantação de inovações bem como de treinamento e reciclagens de interesse para o desenvolvimento das programações da SMS;</li><li>- Assessorar, quando solicitado, a equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação educativa das propostas das áreas programáticas bem como, das programações de capacitação de pessoal;</li><li>- Realizar levantamento e/ou estudos que possibilitem o diagnóstico educativo em saúde, através de procedimentos metodológicos que propiciem a participação orgânica da população e das equipes de saúde, com a finalidade de elaborar as propostas e desenvolver programações de educação em saúde;</li><li>- Coletar, processar e encaminhar ao agente, o resultado do trabalho de campo, para que equipe técnica faça posterior avaliação e reavaliação dos materiais, método e técnicas usadas.</li></ul>	
01	Coordenador dos Programas SISPRENATAL, SISCAN, ESUS-AB, BPA, FPO, SIA, CNES, SCPA E CADWEB	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realiza o lançamento, acompanhamento, exportação e importação de arquivos dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde.</li></ul>	30
01	Responsável Técnico-RT da Atenção Básica de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem.</li><li>- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;</li><li>- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem,</li></ul>	30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 16 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

		conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem; - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como: ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição; profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem; - Profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal; - Pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino; - Profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro; - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem; - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia; - Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade; Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; - Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; - Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição; - Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem; Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos; - Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente; - Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.	
01	Responsável Técnico-RT do Pronto Socorro da Unidade Mista de Saúde	- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os	30

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 17 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	<p>profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;</li><li>- Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;</li><li>profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;</li><li>- Profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;</li><li>- Pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;</li><li>- Profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;</li><li>- Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;</li><li>- Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;</li><li>- Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;</li></ul></li><li>Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;</li><li>- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;</li><li>- Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;</li><li>- Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;</li><li>- Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;</li></ul>
--	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 18 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	<p>Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;</li><li>- Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.</li></ul>	
--	---	--

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 29 de Agosto de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. SUBSTITUTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 19 de 22

### LEI Nº 1.993/2019 de 04 de Setembro de 2019.

*"Declara área de Expansão Urbana e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana a área a seguir descrita, localizada no Bairro da Canguera, neste município de Capela do Alto:

Descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 00, cravado no vértice formado entre a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo e a Estrada Municipal Severino de Oliveira, deste ponto segue no sentido horário por cerca confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 6,99 metros e azimute de 332°55'08", até encontrar o Ponto 01, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 12,50 metros e azimute de 354°35'51", até encontrar o Ponto 02, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 22,39 metros e azimute de 350°40'11", até encontrar o Ponto 03, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 26,27 metros e azimute de 339°27'31", até encontrar o Ponto 04, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 38,74 metros e azimute de 328°42'39", até encontrar o Ponto 05, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 26,18 metros e azimute de 334°06'15", até encontrar o Ponto 06, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando com a Estrada Municipal Severino de Oliveira, por uma distância de 17,51 metros e azimute de 342°46'54", até encontrar o Ponto 07, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com Estrada de Servidão (atual

Travessa Maria Leite), por uma distância de 10,78 metros e azimute de 343°52'02", até encontrar o Ponto 08, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão (atual Travessa Maria Leite), por uma distância de 15,05 metros e azimute de 349°49'42", até encontrar o Ponto 09, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão (atual Travessa Maria Leite), por uma distância de 20,46 metros e azimute de 359°29'46", até encontrar o Ponto 10, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com Estrada de Servidão (atual Travessa Maria Leite), por uma distância de 22,09 metros e azimute de 4°18'26", até encontrar o Ponto 11, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão (atual Travessa Maria Leite), por uma distância de 8,41 metros e azimute de 17°20'44", até encontrar o Ponto 12, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão (atual Travessa Maria Leite), por uma distância de 6,75 metros e azimute de 41°27'56", até encontrar o Ponto 13, confrontando nessas seis últimas extensões com a propriedade de Fernando Borges, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com Estrada de Servidão, por uma distância de 6,83 metros e azimute de 47°20'01", até encontrar o Ponto 14, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de servidão, por uma distância de 9,35 metros e azimute de 54°53'09", até encontrar o Ponto 15, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão, por uma distância de 8,86 metros e azimute de 67°49'47", até encontrar o Ponto 16, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com Estrada de Servidão, por uma distância de 4,64 metros e azimute de 75°06'29", até encontrar o Ponto 17, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a Estrada de Servidão, por uma distância de 86,84 metros e azimute de 79°17'15", até encontrar o Ponto 18, confrontando nessas cinco últimas extensões com a propriedade de José Leite Machado, deste deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 24,78 metros e azimute de 199°34'15", até



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 20 de 22

encontrar o Ponto 19, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 6,78 metros e azimute de 196°17'41", até encontrar o Ponto 20, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 57,17 metros e azimute de 185°37'26", até encontrar o Ponto 21, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 24,64 metros e azimute de 184°30'35", até encontrar o Ponto 22, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 7,53 metros e azimute de 192°53'57", até encontrar o Ponto 23, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 26,72 metros e azimute de 196°13'42", até encontrar o Ponto 24, deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 66,17 metros e azimute de 198°54'44", até encontrar o Ponto 25, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 20,93 metros e azimute de 196°34'03", até encontrar o Ponto 26, deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando neste trecho com a propriedade de Hilma Vilarinho Naddeo, por uma distância de 23,76 metros e azimute de 192°49'14", até encontrar o Ponto 00 marco inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro de 609,75m com área de 15.095,7205m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente lei, o levantamento planimétrica e memorial descritivo.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, declarada como de expansão urbana, destinar-se-á para fins residencial e comercial, ficando vedada outra destinação.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a área descrita no artigo 1º, se sujeitará às normas urbanísticas, código de obras e parcelamento do solo para suas edificações e traçado urbano, bem como também estará sujeita aos tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.038/2019 de 26 de Agosto de 2019.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES-KEKE, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 1.965, de 17 de Dezembro de 2018 - LOA;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 460.300,00 (quatrocentos e sessenta mil e trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 016 - 04.122.0004.1004.0000 Aquisição de equipamento e material permanente.. 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020301 ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

Ficha: 031 - 04.122.0008.2005.0000 Ativ. relacionadas ao exp. - paço municipal- administração 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 033 - 04.122.0008.2005.0000 Ativ. relacionadas ao exp. - paço municipal- administração 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 034 - 04.122.0008.2005.0000 Ativ. relacionadas ao exp.- paço municipal- administração 7.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 21 de 22

3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020302	COMPRAS E LICITAÇÃO		Ficha: 172 - 10.302.0028.2027.0000	Atend. à população em geral - media e alta complexidade	10.000,00
Ficha: 036 - 04.122.0009.1007.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	2.200,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Ficha: 191 - 10.302.0028.2029.0000	Assistência odontológica à população.....	3.000,00
Local: 020303	ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 043 - 04.122.0010.1055.0000	aquisição de equipamentos e material permanente...	2.200,00	Local: 020904	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Ficha: 267 - 12.361.0035.2037.0000	Manut.e suporte ao EF com recursos do fundeb 40%	50.000,00
Local: 020305	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 053 - 04.122.0012.1009.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	6.000,00	Ficha: 270 - 12.361.0035.2037.0000	Manut. e suporte ao EF com recursos do fundeb 40%	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 020307	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Local: 021002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Ficha: 067 - 04.123.0013.1011.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	2.000,00	Ficha: 301 - 13.392.0038.1052.0000	aquisição de equipamentos e material permanente...	3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020309	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		Local: 021102	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 081 - 04.123.0015.1014.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	11.000,00	Ficha: 329 - 08.244.0040.2049.0000	Atend. das demandas da pop. sob vulnerabilidade social	2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020501	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		Local: 021103	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
Ficha: 103 - 15.452.0019.1022.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	5.200,00	Ficha: 342 - 08.244.0041.2051.0000	manutenção do fundo municipal do idoso.....	1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020503	SERVIÇOS PÚBLICOS		TOTAL.....	R\$ 460.300,00	
Ficha: 115 - 15.452.0023.1029.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	2.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Ficha: 116 - 15.452.0023.2020.0000	Ativ.do depto de serv.pub. p/ melhorar a qual. vida cidadãos	15.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
Ficha: 119 - 15.452.0023.2020.0000	Ativ. do depto de serv. Pub.p/ melhorar a qual. vida cidadãos	1.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
Local: 020801	UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA				
Ficha: 164 - 10.301.0027.2026.0000	Atendimento à população em geral -atenção básica...	2.400,00			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				
Local: 020802	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
Ficha: 169 - 10.302.0028.1039.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	129.300,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 22 de 22

Local: 020904 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha: 268 - 12.361.0035.2037.0000 Manut.e suporte ao  
ensino fund.com recursos do fundeb 40% -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA

Ficha: 271 - 12.361.0135.2036.0000 Manut.da educ.  
fundamental, prof. do Magisterio 60% -240.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL

Local: 029900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 346 - 99.999.9999.9999.0000 reserva de  
contingência..... -81.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL..... R\$ - 460.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de  
Agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário  
Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta  
Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. SUBSTITUTA

**Editais**

### **DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de  
transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
e maiores informações na Divisão de Licitações sito à  
Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP –  
tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 04 de Setembro de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.